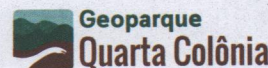
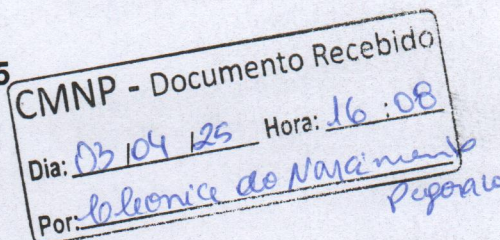




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21/2025**



EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 21/2025 que Altera o Art. 8º Inciso I da Lei nº 1.329/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração

O projeto de lei ora encaminhado visa conceder um reajuste devido a defasagem do valor recebido pelos estagiários, atualmente os estagiários recebem a quantia de R\$ 5,55, R\$ 6,05 e R\$ 6,55 por hora, conforme a categoria.

A proposta de alteração do Art. 8º da Lei nº 1.329/2010 visa aprimorar as condições do estágio para estudantes nos órgãos da Administração Pública Municipal, garantindo uma remuneração mais justa e condizente com as diferentes modalidades de ensino e níveis de formação dos estagiários.

A atualização dos valores de bolsa-auxílio estabelecidos pela legislação é fundamental para assegurar uma remuneração compatível com o esforço e a dedicação exigidos dos estagiários, além de promover a inclusão de estudantes de diferentes níveis educacionais, com ênfase na educação especial e em jovens que buscam a qualificação profissional.

A diferenciação dos valores de bolsa-auxílio por categoria de estudante (educação especial, ensino fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular, ensino superior e curso técnico) busca equilibrar o apoio financeiro aos estagiários, considerando as distintas realidades educacionais.

Os valores propostos: R\$ 6,00 R\$ 7,00 e R\$ 9,00 por hora, conforme a categoria correspondente, são ajustados para refletir a realidade financeira e garantir que o estágio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

**Geoparque**  
**Quarta Colônia**



se torne uma experiência enriquecedora tanto para os estudantes quanto para os órgãos públicos. Com isso, busca-se incentivar o ingresso e a permanência dos estudantes em programas de estágio, que são essenciais para a qualificação profissional e o desenvolvimento de uma carreira pública.

Dessa forma, a presente revisão proposta tem por fim promover um estágio de qualidade, acessível a todos os jovens, e estimular a formação de cidadãos mais capacitados e preparados para os desafios do mercado de trabalho.

Sendo o que se apresentava para o momento, contando com compreensão dos Senhores Vereadores, reiteramos nossa elevada estima a este Legislativo, subscrevendo-nos

Atenciosamente.

Nova Palma, 02 de abril de 2025.

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 21 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera o Art. 8º Inciso I da Lei nº 1.329/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração

Art. 1º Fica alterado o art. 8º Inciso I da Lei nº 1.329/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

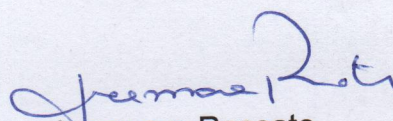
I - Bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

- a) R\$ 6,00 (seis reais) se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) R\$ 7,00 (sete reais) se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) R\$ 9,00 (nove reais) se estudantes do ensino superior e curso técnico.”

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 1329/2010 permanecem inalterados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 02 de abril de 2025.

  
Juçemara Rossato  
Prefeita Municipal

